



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 4.942, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado para os refugiados no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida isenção do pagamento das taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado na Universidade do Estado do Amazonas aos refugiados domiciliados no Estado.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, entende-se como refugiado todo indivíduo assim reconhecido, nos termos da Lei Federal n. 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 3.º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Público do Estado do Amazonas.

Art. 4.º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.